

DECRETO Nº 1131, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar RUBENS DE AZEVEDO (matrícula nº 550582-1), lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, a empreender viagem à Cidade de São Paulo - SP, no período de 05 a 11 de junho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinado
Certifico que este ato foi assinado pelo Prefeito
Derivaldo Salomão de Aquino,
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1132, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em base as Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993 e 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, e Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o conteúdo nos Processos nºs 1.798.909-0/2001 e 2.007.367-5/2002, de interesse de EZEQUIAS ANTÔNIO ESPÍNDOLA e LEONARDO DA SILVA ESPÍNDOLA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado VILLAGE SANTA RITA, com área total de 199.107,16m² (cento e noventa e nove mil, cento e sete vírgula dezesseis metros quadrados), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, parte integrante da Fazenda Santa Rita, Sítio Jardim Lacerda, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens dos lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O loteamento será composto de:

- I - Área parcelável = 199.107,16m² = 100%;
- II - Área dos lotes = 106.781,08m² = 53,630%;
- III - Área do sistema viário = 61.353,63m² = 30,814%;
- IV - Áreas Públicas Municipais = 30.972,45m² = 15,556%;
- V - Número total de lotes = 292;
- VI - Área mínima dos lotes = 300,00m²;
- VII - Frente mínima dos lotes = 12,00m;
- VIII - Número de quadras = 12;
- IX - Número de Áreas Públicas = 06.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as destinações abaixo discriminadas:

- I. APM-01 - Creche = 3.459,86m² = 1,737%:
 - a) Logradouro: Rua SRM-06;
 - b) Fundo confrontante = Rua SRM-08;
 - c) Lado esquerdo confrontante = APM-2.
- II. APM-02 = ESCOLA = 6.844,65m² = 3,437%:
 - a) Logradouro: Rua SRM-06;
 - b) Fundo confrontante = Rua SRM-06 e Rua SRM-08;
 - c) Lado esquerdo confrontante = Rua SRM-03;
 - d) Lado direito confrontante = APM-01 (Creche).
- III. APM-03 = Praça/Parque Infantil = 7.778,18m² = 3,906%:
 - a) Logradouro: Rua SRM-03;
 - b) Fundo confrontante = Rua SRM-05;
 - c) Lado esquerdo confrontante = Rua SRM-02;
 - d) Lado direito confrontante = Rua SRM-09.
- IV. APM-04 = Escola de 2º Grau = 6.277,65m² = 3,153%:
 - a) Logradouro: Rua SRM-09;
 - b) Fundo confrontante = Rua SRM-12;
 - c) Lado esquerdo confrontante = Rua SRM-11;
 - d) Lado direito confrontante = Avenida Buritis.
- V. APM-05 = Praça = 3.438,59m² = 1,727%:
 - a) Logradouro: Rua SRM-09;
 - b) Fundo confrontante = Rua SRM-14;
 - c) Lado esquerdo confrontante = Rua SRM-13;
 - d) Lado direito confrontante = Rua Antônio Espíndola.
- VI. APM-06 = Praça = 3.173,52m² = 1,594%:
 - a) Logradouro: Rua SRM-13;
 - b) Fundo confrontante = Parque Santa Rita;
 - c) Lado esquerdo confrontante = Rua SRM-11.

Art. 4º Em conformidade com os arts. 72 e 77, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento VILLAGE SANTA RITA, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

§ 1º Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD) - Quadras 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12;

§ 2º Zona de Atividade Econômica I (ZAE-I) - Quadras 01 e 04;

§ 3º Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 1229, fls. 050, de acordo com o Parecer nº 192/99, da Divisão de Estruturação Viária, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 13 de abril de 1999.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos nº 2.389, de 16 de dezembro de 1999, 1.109, de 17 de junho de 2000 e 2.843, de 30 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a cópia foi autuada pelo Prefeito
Pedro Wilson Guimarães de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1133, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido nos Processos nºs 1.579.814-9/2000 e 2.007.371-3/2002, de interesse de **OLGA DEZOPI**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "RESIDENCIAL DEZOPI", de propriedade de **Olga Dezopi**, com área total de 93.335,27m² (noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco vírgula vinte e sete metros quadrados), sendo a área parcelável de 59.185,87m² (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos nos processos antes mencionados.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Superfície a parcelar = 59.185,87m² = 63,412%;
- II. Superfície do terreno = 93.335,27m² = 100%;
- III. Número total de lotes = 80;
- IV. Total das áreas dos lotes = 27.567,22m² = 46,577%;
- V. Total de áreas públicas = 8.880,29m² = 15,004%;
- VI. Sistema viário = 22.738,36m² = 38,419%;
- VII. Área mínima dos lotes = 300m²;
- VIII. Frente mínima dos lotes = 8,43m;
- IX. Total de quadras = 04;
- X. Total das áreas públicas = 02;
- XI. Total da área a parcelar = 59.185,87m² = 63,412%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM - 01 - PRAÇA - 4.442,84m² = 7,506%:

- a) Logradouro: Rua RD-8 = 58,01m;
- b) Fundo confrontante: Rua RD-6 = 54,99m;
- c) Lado direito confrontante: Rua RD-5 = 46,20m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RD-7 = 46,73m;
- e) 1º chanfro: 12,308m;
- f) 2º chanfro: 12,566m;
- g) 3º chanfro: 12,566m;
- h) 4º chanfro: 12,123m.

II. APM - 02 - ESCOLA DE 1º GRAU - 4.437,45m² = 7,498%:

- a) Logradouro: Rua RD-8 = 57,43m;
- b) Fundo confrontante: Rua RD-6 = 55,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua RD-1 = 46,23m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RD-5 = 46,20m;
- e) 1º chanfro: 12,566m;
- f) 2º chanfro: 12,988m;
- g) 3º chanfro: 12,145m;
- h) 4º chanfro: 12,566m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento **RESIDENCIAL DEZOPI**, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

§ 2º Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 205.409,90 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa centavos), adjudicados ao patrimônio do Município, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, livro 1.341, fls. 135.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 29 de agosto de 2001.